



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 49/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0026899/2020-45

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 2168/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 16824347

PROCESSO SLA Nº: 2168/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEROR:	VM5 Extração e Comércio de Minerais Ltda ME	CNPJ:	07.269.276/0001-19
EMPREENDIMENTO:	VM5 Extração e Comércio de Minerais Ltda ME	CNPJ:	07.269.276/0001-19
MUNICÍPIO:	Japaraíba-MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha		

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Gabriel Machado Gomes	CREA: 195677 -D
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Lorena Thainara Diniz	2610-5
Assessora de Engenharia de Minas	
De acordo:	
Camila Porto Andrade	1.481.987-4
Diretora Regional de Regularização Ambiental	



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretor(a)**, em 15/07/2020, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Thainara Diniz, Colaboradora**, em 15/07/2020, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16823278** e o código CRC **07AABE08**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

O empreendimento VM5 Extração e Comércio de Minerais Ltda ME, inscrito no CNPJ sob o n. 07.269.276/0001-19, localizado no município de Japaraíba/MG, formalizou no dia 23/06/2020, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 2168/2020, que tramita na Superintendência Regional do Alto São Francisco – Supram-ASF, para a atividade A-03-01-8: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 28.720,00 m³/ano e A-03-02-6: Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, com produção bruta de 50.000,00 t/ano, conforme expresso no SLA.

O empreendimento possui porte e potencial poluidor/degradador médio, o que o classifica como classe 3, sem incidência de critério locacional e, conforme informado no RAS, a fase da atividade A-03-01-8 é de “operação” “iniciada em 25/08/2016” e a fase da atividade A-03-02-6 é de operação “a iniciar”, em regime de 08 horas/dia, durante 05 dias/semana, com um total de 04 funcionários.

A empresa é detentora de uma Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, formalizada sob PA 17217/2008/001/2016, com validade ate 25/08/2020.

A VM5 Extração e Comércio de Minerais Ltda ME é a titular/requerente da poligonal ANM 832.002/2013, para a realização de trabalhos inerentes ao bem mineral areia, em fase de requerimento de lavra conforme averiguado no Cadastro Mineiro, e operando por meio da Guia de Utilização de número 149/2016.

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído de ART e CTF/AIDA (Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, consoante preconiza a IN Ibama n. 10/2013, a Resolução do Conama n. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981) do responsável técnico pelas informações prestadas no documento, Gabriel Machado Gomes.

O empreendimento detém o certificado de regularidade válido, sob n.5868335, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com espeque na Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

Cabe informar que foi anexado ao processo a Declaração de Conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG, no dia 25/05/2020, pela qual atesta a conformidade do local e instalação do empreendimento com as leis e regulamentos administrativos do Município, conforme art. 10, §1º, da Resolução Conama n. 237/1997.

Também foi apresentada a declaração feita pelo empreendimento no dia 27/04/2020, protocolo DI-0010244/2020, juntamente com seu responsável técnico, informando a inexistência de áreas



suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento e atestando que todas as informações prestadas à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM são verdadeiras.

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, tem-se a geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos, bem como emissão de ruídos.

Segundo o RAS, o empreendimento gera apenas efluentes líquidos sanitários, e seria instalado um sistema de fossa séptica composto de fossa séptica, tanque anaeróbio e sumidouro. Não ficando claro se, atualmente, é realizado tratamento e como é realizado o lançamento final dos efluentes líquidos sanitários, uma vez que o empreendimento já se encontra em operação de extração de areia.

O empreendimento não irá contar com oficina mecânica e nem posto de abastecimento, sendo que foi informado no RAS, que as máquinas receberão a devida manutenção na sede municipal e o abastecimento das mesmas será por um caminhão comboio. Além disso o empreendedor visa a instalação de uma baia de contenção com piso impermeabilizado e coberto para a deposição do óleo usado, bem como a instalação da caixa separadora água e óleo.

As emissões atmosféricas e os ruídos estão relacionados com a emissão de gases veiculares e de ruídos provenientes do tráfego de veículos e máquinas. Foi descrito no RAS, que estes impactos seriam controlados através da manutenção preventiva dos mesmos.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são apenas resíduos domésticos, classificado de acordo com a ABNT NBR 10.004 como classe II B e informado que seria implantada na empresa a coleta seletiva, os tambores seriam dispostos próximos aos locais produtores de cada categoria e o resíduo recolhido semanalmente. Não foi informado qual empresa recolheria os resíduos gerados. Também foi informado que, a empresa fornecedora das refeições seria responsável pela retirada e destinação adequada dos resíduos gerados por ela. Salienta-se que é de responsabilidade do empreendedor contratar serviços terceirizados, receber matérias primas e destinar resíduos sólidos somente à empresas licenciadas ambientalmente, devendo manter no empreendimento cópia da documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas destinatárias.

Segundo descrito no RAS, pelo empreendedor, a lavra de areia é realizada por dragagem em leito de rio, processo simples, mas que pode ocasionar o assoreamento do corpo d'água durante o retorno da água de dragagem para o rio, para mitigar esta situação seria implementado um tanque de decantação anterior ao retorno da água para o rio, para que todo material carreado fique armazenado neste tanque que receberia manutenção semanal para evitar o acúmulo de material, bem como não seria dragado nas margens do rio para evitar o assoreamento e a erosão das margens. Já o método adotado para a lavra de argila seria a céu aberto, na forma de cava, em



banco vertical único com altura média de 5 metros.

A lavra está planejada para uma produção média mensal de 2.393,33 m³ de areia; e uma produção média mensal de 4.166,66 t de argila com um aproveitamento de lavra de 100%, correspondendo a aproximadamente 28.720,00 m³/ano do bem mineral areia e 50.000,00 t do bem mineral argila.

Quanto ao consumo de água no empreendimento, este apresentou balanço hídrico condizente apenas para a dragagem, tendo sido apresentado o Certificado de Outorga – Portaria nº 02234/2016, de 11/11/2016, com validade até 25/08/2020, para captação superficial do ponto de coordenada geográfica inicial 20°07'26" / 45°27'44" até o ponto de coordenada geográfica final 20°07'21" / 45°27'43", sendo a finalidade extração mineral. Foi apresentado ainda, o pedido de renovação do Certificado de Outorga, protocolizado sob o nº 0157118/2020, tempestivamente, em 14/04/2020. Para o consumo humano e os sanitários não foi informado de onde seria proveniente o recurso hídrico para abastecimento dos mesmos.

Por se tratar de captação superficial, foi apresentado o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente – DAIA nº 0024874-D, válido até 14/05/2017, emitido previamente pelo IEF, conforme diretrizes do art. 15, paragrafo único, da DN 217/2017, para alteração do uso do solo. Entretanto, baseado no art. 2º, VI, da Lei Estadual 20.922/2013, no art. 3º, VI, da Lei 12.651/2012 e nas orientações do setor jurídico, como a atividade desenvolvida continua a mesma, não seria o caso de solicitar renovação de DAIA.

Contudo, analisando-se as imagens de satélite e o DAIA apresentado, foi constatado que o empreendedor interviu em coordenadas diferente da autorizada no documento, além disso a área intervinda foi de aproximadamente 0,0351, sendo que a área autorizada é de 0,0150 ha, conforme imagem a seguir (Figura 1). Cabe ressalta que, tecnicamente, uma área de 0,015 ha, não seria suficiente para a passagem da draga, abastecimento e quando necessário manutenção da mesma.

Ademais, consta no parecer técnico do DAIA que a APP é de 30m, entretanto o rio no local da intervenção apresenta largura maior que 10m, devendo ter uma APP de 50 m, sendo possível verificar infraestrutura nessa faixa de proteção.



Legenda:

- Área do imóvel
- Polígono ANM 832.002/2013
- Área intervinda
- Ponto autorizado para intervenção que consta no DAIA

Figura 1: Localização e quantitativo da intervenção em APP no imóvel rural denominado Fazenda Santana. Imagem de satélite de 29/04/2019, acessada em 06/07/2020.

Também foi verificado, pelas imagens de satélite (Figura 2), que o imóvel conta com um barramento, não sendo possível averiguar se o mesmo se encontra devidamente regularizado, pois não foi apresentado nenhum documento de conformidade.



Figura 2: Localização do barramento na área do imóvel rural denominado Fazenda Santana. Imagem de satélite de 29/04/2019, acessada em 06/07/2020.

O imóvel rural, cuja a área é de 48,9527 ha, denominado Fazenda Santana, pertencente ao empreendedor, foi registrado na matrícula n. 25.712, livro 2 - RG, folha 11 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa da Prata/MG. Nessa matrícula foi averbada uma área de Reserva Legal de 10,70 ha, conforme AV-3-25.712 de 14/04/2008, contemplando os 20% exigidos por lei. Ademais foi averbado uma área de Reserva Legal de 9,99 ha, conforme AV-1-25712 de 22/10/2007, pertencente à matrícula 5.403.

Foi apresentado o Recibo de Inscrição no CAR, sob o n. MG-3135308-4703.AA2E.F43B.4836.BB11.C4FF.6905.8A2C. Porém o mesmo não apresenta a Reserva Legal contida na AV-1-25712 e nem a delimitação de todas as APPs. Cabe frisar que não foi possível a averiguação das informações declaradas no CAR com o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas e com o mapa de averbação do cartório, uma vez que estes não foram apresentados.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA e demais documentos anexados, sugere-se o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificado ao empreendimento VM5 Extração e Comércio de Minerais Ltda ME para a atividade A-03-01-8: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 28.720,00 m³/ano e A-03-02-6: Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, com produção bruta de 50.000,00 t/ano, descritas na DN COPAM 217/2017, localizado no município de Japaraíba/MG.